



LEI Nº 802, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

*Cria gratificação por atividade de natureza especial para motoristas do município, que exerçam suas funções no serviço de transporte de pacientes do município de Coronel Barros e dá outras providências.*

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criadas as seguintes gratificações pelo exercício de atividade de natureza especial, a ser atribuída aos Motoristas do quadro de servidores efetivos do Município, enquanto designados para exercer suas funções no serviço de transporte de pacientes com veículos do município, conforme segue:

Quant.	Valor da Gratificação.
02	1,2 PMS

Parágrafo único. Esta gratificação somente será atribuída quando o Motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício.

Art.2º A gratificação de que trata esta lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação de Natal, na forma como dispuser o regime jurídico único.

Art.3º Os Servidores que fizerem jus a gratificação especial instituída pelo art.1º desta Lei, não terão o direito ao recebimento de horas-extras, independente do número de horas excedentes à 8 (oito) horas diárias.

Art.4º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, em 28 de junho de 2005.

  
Senio Reinoldo Kirst,  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Ailton Lemos de Moura  
Séc. Mun. Adm. Planej. Finan.

"Somar para Desenvolver"

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

28 de Junho de 05